

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br CA!XA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

LEI N.º 2282, de 15 de abril de 2004

Altera dispositivos da Lei n.º 2064, de 10 de maio de 2000, visando atender normatização dos Tribunais de Contas

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faço saber que a Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. A Lei n.º 2064, de 10 de maio de 2000, passa a ter a seguinte redação:
 - Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa municipal, o Núcleo Central de Controle Interno, subordinado ao Prefeito Municipal, responsável pelo gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
 - Art. 2º. Compete ao Núcleo, além das atribuições estabelecidas no artigo 74 da Constituição Federal, examinar:
 - I- Os procedimentos administrativos de realização da despesa pública, em qualquer das suas fases(empenho, liquidação ou pagamento), verificando sua adequação às normas legais pertinentes;
 - II- Os procedimentos administrativos de efetivação da receita pública, em qualquer das suas fases(lançamento, arrecadação e fiscalização), verificando sua conformidade à legislação pertinente;
 - III- Os procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei;
 - IV- As prestações de contas submetidas à apreciação da Secretaria de Fazenda, em especial as adiantamentos, concluindo quanto a sua legalidade;
 - V- atuar em todo setor operacional, verificando a sistemática e o controle.
 - §1º. No exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:
 - a)verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;
 - b)certificar liquidação das despesas nas ordens de pagamento;
 - c)constatar a efetivação dos pagamentos junto à tesouraria;
 - d)acompanhar os procedimentos licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36,680-000

§2º. No exame dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em: a)verificar os procedimentos administrativos de lançamento dos tributos, comprovando sua regularidade às normas vigentes;

b)examinar os sistemas de arrecadação de tributos, constatando sua adequação às finalidades a que foram instituídos;

c)acompanhar os procedimentos de fiscalização de tributos visando a sua obediência à legislação vigente;

d)controlar o andamento dos processos de lançamento, da execução de serviços e da contribuição de melhoria, determinando medidas para sua rápida tramitação.

§3°. No exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

a)verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados; b)observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes;

c)examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle interno da administração;

d)colaborar no estudo de soluções de problemas contábeis.

§4º No exame das prestações de contas submetidas à Secretaria de Fazenda, em especial, as de adiantamentos, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em verificar se aquelas atenderam aos requisitos exigidos em lei ou regulamento, concluindo quanto a sua regularidade.

Art. 3°. O Núcleo será composto por 03(três) servidores, preferencialmente efetivos, que tenham habilitação legal ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no art. 1° desta lei

Parágrafo único: O Servidor, enquanto estiver integrando o Núcleo, continuará percebendo a remuneração de seu cargo efetivo, nenhum valor lhe será pago a mais por aquela integração; tendo total autonomia e liberdade para o cumprimento de suas funções.

Art. 4°. O Núcleo, poderá contar ainda, para desempenho de suas competências aqui atribuídas, com o auxílio de servidores com habilitação em administração, ciências econômicas ou contábeis, designados através de Portaria, sobre os quais exercerá supervisão direta, além de outros que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

- Art. 5°. O Núcleo, encaminhará ao Prefeito Municipal, à Procuradoria Geral do Município e, se necessário ao Tribunal de Contas, relatório trimestral dos procedimentos examinados, inclusive com informações sobre irregularidades, porventura constatadas.
- Art. 6°. Ao Núcleo caberá designar, com a autorização do Prefeito Municipal, servidores sob a sua supervisão, na finalidade de proceder a exames em procedimentos da Administração Direta e/ou Funcional.
- Art. 7°. No exercício de suas atribuições, o Núcleo poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, bem como intimar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para a elucidação dos procedimentos administrativos.
- Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 15 de abril de 2004, 123º da emancipação político-administrativa do Município

CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ Prefeito Municipal